

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano III | Edição 654

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Secretaria Municipal de Administração	3
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Secretaria Municipal de Saúde	4
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4
Poder Legislativo	20
Atos Legislativos	20
Atos	20

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 22.565 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.069.453,72 (dois milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.383/21,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.069.453,72 (dois milhões, sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0024 - 110.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 3.000,00

Total da Unidade 3.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

0054 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 2.000,00

0055 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 11.000,00

Total da Unidade 13.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0385 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 3.300,00

Total da Unidade 3.300,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0465 - 110.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 120.000,00

0472 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 100.000,00

Total da Unidade 220.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

0585 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 35.000,00

0587 - 110.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 15.000,00

Total da Unidade 50.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0629 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 2.000,00

0631 - 110.0000 - 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção 3.000,00

Total da Unidade 5.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

0718 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 4.153,72

Total da Unidade 4.153,72

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0738 - 510.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 7.000,00

Total da Unidade 7.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1119 - 310.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 69.000,00

Total da Unidade 69.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1297 - 220.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 40.000,00

1306 - 220.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 760.000,00

1316 - 220.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

300.000,00

1334 - 212.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

100.000,00

1336 - 212.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

120.000,00

1343 - 213.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 216.000,00

1352 - 213.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

150.000,00

1354 - 213.0000 - 3.3.90.39.38 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 9.000,00

Total da Unidade 1.695.000,00

Total da Suplementação 2.069.453,72

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

0008 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 15.000,00

Total da Unidade 15.000,00

UNIDADE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

0026 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 3.000,00

0031 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 15.000,00

0033 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 5.000,00

Total da Unidade 23.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

0080 - 510.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 13.000,00

Total da Unidade 13.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0192 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 15.000,00

0196 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 30.000,00

0222 - 110.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas 35.000,00

0244 - 110.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação

150.000,00

0247 - 110.0000 - 3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições 40.000,00

Total da Unidade 270.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES DO TRABALHO

0295 - 110.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 30.000,00

Total da Unidade 30.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0381 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 3.300,00

Total da Unidade 3.300,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

0501 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 220.000,00

Total da Unidade 220.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

0581 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 15.000,00

Total da Unidade 15.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

0609 - 110.0000 - 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações 100.000,00

Total da Unidade 100.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

0713 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 92,40

0715 - 110.0000 - 3.3.90.33.01 - Passagens e Despesas com Locomoção 2.754,93

1509 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 47,20

1510 - 110.0000 - 3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Física 980,00

1511 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica 279,19

Total da Unidade 4.153,72

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0742 - 510.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 7.000,00

1074 - 510.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

500.000,00

1075 - 510.0000 - 3.1.90.13.01 - Obrigações Patronais 250.000,00

Total da Unidade 757.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1112 - 310.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 69.000,00

Total da Unidade 69.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1320 - 220.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 80.000,00



1321 - 220.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
1339 - 212.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,00
1356 - 213.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 70.000,00
1357 - 213.0000 - 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Total da Unidade 550.000,00
Total da Anulação 2.069.453,72

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de dezembro de 2022, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 100 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2022 - PROCESSO N.º 965/2022
COMUNICADO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através das Portarias GP N.º 105/2022 e N.º 107/2022, TORNA PÚBLICO, aos interessados que, decorrido os prazos legais nos termos do artigo 109, parágrafo terceiro, da Lei 8666/93, não houve interposição de recurso da fase HABILITAÇÃO da licitação supra, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À REFORMA E AMPLIAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS EZEQUIEL BARBOSA, PRAÇA ÁLVARO CARVALHO SANTANA, N.º 245, BAIRRO SÃO JOSÉ - ARAÇATUBA/SP”.

Na oportunidade comunica às empresas habilitadas, a saber: GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA - EPP, AUGÉ INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, KAIRÓS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS FERNANDÓPOLIS LTDA, VIZAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, que a abertura do Envelope nº 02 - Proposta de Preços, dar-se-á, às 09h00min do dia 12/12/2022 na sala de licitação do Paço Municipal, Rua Coelho Neto, 73 - Araçatuba-SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC,
Araçatuba, 07 de dezembro de 2022.

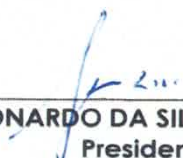
ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Licitações e Contratos****Outros atos****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MULTI GESTÃO**

O Presidente do INSTITUTO MULTI GESTÃO, no uso de suas atribuições, convoca os membros do Conselho de Administração para Reunião Extraordinária a realizar-se virtualmente, no dia 01 de setembro de 2022, às 8 horas para deliberação sobre a seguinte pauta:

1. Aprovação do novo regulamento de compras e contratações de serviços do Instituto Multi Gestão;

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2022.

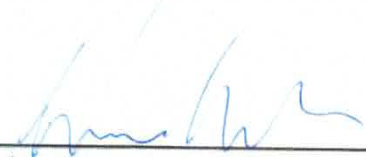


LEONARDO DA SILVA GARCIA
Presidente
Instituto Multi Gestão

**LISTA DE PRESENÇA****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMG
01 de setembro de 2022**

Rodrigo Barroso Pinto
Igor Leonardo Costa Palhares
Gilson Pereira de Simas
Flavia Araujo de Simas
Luciana Ferreira Gomes
Marco Aurelio da Silva
Adriana Magalhaes Vieira
Regiane Costa Silva

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.


Igor Leonardo Costa Palhares
Secretário da Assembleia


Rodrigo Barroso Pinto
Presidente da Assembleia

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 01/09/2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 01 de setembro de 2022, às 8 horas, em primeira convocação, reuniram-se extraordinariamente, através de videoconferência os membros do Conselho de Administração do IMG, presentes em sua totalidade.

2. **QUÓRUM:** 100% dos membros do Conselho de Administração presentes.

MESA: Presidente: Sr. Rodrigo Barroso Pinto, secretariado pelo sr. Igor Leonardo Costa Palhares.

3. **ORDEM DO DIA:**

1. Aprovação do novo regulamento de compras e contratações de serviços do Instituto Multi Gestão – IMG;

4. **DELIBERAÇÃO E ASSUNTOS ANALISADOS:**

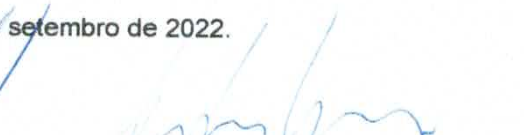
Dando início a ordem do dia, a Presidente da Mesa, fazendo uso da palavra, explicitou aos membros do Conselho de Administração a necessidade de aprovação no novo regulamento de compras e contratações de serviços para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades do Instituto Multi Gestão – IMG, conforme estabelece o artigo 25, alínea "h" do Estatuto Social da entidade.

Realizada a leitura do novo regulamento, ora em anexo, e sanadas as dúvidas, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Passando aos assuntos gerais, nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada e lavrada por E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretário da Reunião.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.


Rodrigo Barroso Pinto
Presidente da Assembleia


Igor Leonardo Costa Palhares
Secretário da Assembleia



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS



Regulamento de Compras e Contratações de Serviços

PREÂMBULO

O Presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços foi elaborado com base na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento da constitucionalidade do modelo de **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, extraído dos autos da ADI nº 1.923-5/DF, consignou em sua decisão que:

(1) “As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei.”

(2) “Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”

(3) “Isso significa que as Organizações Sociais não estão sujeitas às regras formais dos incisos do art. 37, de que seria exemplo a regra da licitação, mas sim apenas à observância do núcleo essencial dos princípios definidos no *caput*. Essa incidência dos princípios administrativos deve ser compatibilizada com as características mais flexíveis do setor privado, que constituem justamente



a finalidade por detrás de todo o marco regulatório do Terceiro Setor, porquanto fiado na premissa de que determinadas atividades podem ser mais eficientemente desempenhadas sob as vestes do regime de direito privado. Assim, a conciliação desses vetores leva justamente ao que dispõe o art. 4º, VIII, da Lei nº 9.637/98, segundo o qual o Conselho de Administração da OS deve “aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade”. Ou seja, embora não façam formalmente licitação, tais entidades devem editar um regulamento próprio para contratações, fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”

(4) “Desta forma, há plena conciliação do conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado, que não se harmonizaria com a submissão pura e simples ao procedimento da Lei nº 8.666/93, reconhecidamente formal, custoso e pouco célere.”



Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. **Solicitação de Compra ou Serviço** – É o ato pelo qual o Chefe de Serviço ou Coordenador solicita a aquisição de bem ou contratação de serviço.

II. **Aprovação de Compra e/ou de Contratação de Serviços** – É o ato pelo qual a é autorizado o Processo de Compra e/ou de Contratação de Serviços, solicitado pelo Chefe de Serviço ou Coordenador;

III. **Contrato** – Instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre o IMG e o Fornecedor para a compra e/ou prestação de serviços, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e obrigações que as partes entenderem necessárias para o fiel cumprimento do contratado entre elas;

IV. **Editais** – É o ato escrito de aviso da compra ou contratação de serviços pelo IMG, contendo as Especificações Técnicas previamente estabelecidas, condições de atendimento técnico e data da apresentação da proposta, dada ampla divulgação através de meio eletrônico, para conhecimento geral, em especial dos interessados em participar das modalidades de compras e/ou contratações de serviços buscadas pelo IMG;

V. **Especificação Técnica** - Documento onde são descritas as informações detalhadas relativas a produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho - quando cabível, bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência;

VI. **Fornecedor** – Parte contratada pelo IMG para a entrega de produtos ou a prestação de serviços, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art.1º- O presente regulamento estabelece normas para a aquisição de bens, bem como para a contratação de obras e serviços (“compras e contratação de serviços”) para o desenvolvimento e fiel cumprimento das atividades descritas nos Contratos de Gestão firmados pelo INSTITUTO MULTI GESTÃO, doravante chamado simplesmente “IMG”.

§ 1º. As compras e contratações de serviços do IMG serão regidas pelo núcleo dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos.

§ 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o IMG, mediante julgamento objetivo.

§ 3º. Observando o disposto no parágrafo supra, ainda que a proposta escolhida para as compras e contratações de serviços não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção a longo prazo, levando-se em conta sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o IMG respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES



VII. **Valor Global** – Corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 3º - A Seleção dos Fornecedores será efetuada através de:

- I. Dispensa;
- II. Tomada de Preço;
- III. Concorrência
- VI. Ata de Registro de Preço.

Art. 4º - **Dispensa** – A dispensa será utilizada para a aquisição de bens ou serviços que representem um “**Valor Global**” de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A dispensa prescinde a realização de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada diretamente, bastando a demonstração da compatibilidade do valor da compra e/ou contratação com os valores de mercado, por qualquer meio.

Art. 5º - **Tomada de Preço** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens que não ultrapassem o “**Valor Global**” de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo ser realizada pesquisa de preço, através de meios físicos ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) fornecedores. A pesquisa de preço poderá ser efetuada através de sites corporativos de compras, pesquisas de preço em sites da Internet, e-mail, anúncios em jornal, folder, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação de Edital.



Art. 6º - **Convite** - Modalidade utilizada para compras e contratações de serviços ou bens com **"Valor Global" a partir de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo), sem valor máximo pré-estabelecido.** Para estas contratações o IMG deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site (www.imgestao.org.br) e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º. O edital trará as especificações técnicas e o prazo limite para a apresentação das propostas.

§ 2º A decisão da escolha do "Fornecedor" deverá respeitar os critérios estabelecidos neste regulamento e no Edital de Contratação a ser publicado.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, o IMG poderá adquirir e/ou contratar diretamente.

Art. 7º - **Ata de Registro de Preços** – Modalidade de compras e contratações que, independentemente do valor, poderá ser utilizada pelo IMG. Para estas contratações o IMG deverá, obrigatoriamente, publicar "Edital" em seu site (www.imgestao.org.br) e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites impressos ou por e-mail, com o Edital em anexo, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes. Uma vez apresentadas as propostas, o IMG publicará ata, com validade máxima de 12 meses, que poderá ser utilizada para todas as compras e contratações da instituição.

§1º - A ata de registro de preço poderá ser utilizada em todos os Contratos de Gestão celebrados pelo IMG.



Art. 8º - O IMG poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, descontos e flexibilidade na forma de pagamento.

Art. 9º - A realização de qualquer dos tipos de "Processo de Seleção de Fornecedor" não obriga o IMG a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser cancelado a critério da Direção do IMG, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.

Art. 10º - Antes da publicação do Edital nos processos de contratação e registro de preço, o IMG deverá possuir uma estimativa prévia do custo do serviço ou bem a ser adquirido, a ser utilizado como parâmetro.

Art. 11 - Os valores descritos nos artigos 4º, 5º e 6º poderão ser revistos anualmente, ou sempre que se entender necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 12 - Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas as compras e/ou contratações de serviços, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, bem como que as requisições não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 13 - Nas compras ou contratações em que o pagamento somente será realizado após a entrega integral do bem, ou após a execução integral do serviço, não será obrigatória a formalização de contrato, exceto quando houver garantia do produto.

§1º O Contrato também será facultativo nas compras e contratações por dispensa.

CAPÍTULO IV

DA INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES





Art. 14 - A Inexigibilidade do Procedimento de Compras e Contratações resulta na contratação direta e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Operação envolvendo concessionária de serviços públicos, mesmo que haja concorrência no setor, e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II. Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos, outras organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais, desde que a operação tenha caráter convenial;
- III. Aluguel de imóvel destinado a uso do próprio IMG;
- IV. Aquisição de materiais, insumos, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo no Brasil, quando não houver possibilidade de concorrência, e quando os ditos itens forem imprescindíveis ao cumprimento das metas do IMG;
- V. Contratação de serviços profissionais especializados que dependam de “*know how*” e confiança, como por exemplo serviços de contabilidade, advocacia e informática;
- VI. Não houver proposta de “Fornecedores”;
- VII. Aquisição de obras de autor específico, como livros, CDs, fotos, telas, objetos de design, dentre outros, desde que sejam úteis à finalidade do IMG.

Art. 15 – Será dispensado do procedimento de compras e contratação os casos que envolvam contratação emergencial de fornecedores, observado o prazo máximo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

✎

CAPÍTULO V



DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16 - O procedimento de compras e contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. Solicitação, pelo Chefe do Serviço ou Coordenador, da compra ou contratação de serviço, indicando, ao menos, motivo da solicitação/necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido, especificações técnicas (quando aplicável), quantidade a ser adquirida e prazo máximo de entrega;
- II. Encaminhamento da solicitação ao Setor de Compras do IMG;
- III. O Setor de Compras estabelecerá, de acordo com este Regulamento, a modalidade a ser aplicada e encaminhará o processo ao Superintendente Geral;
- IV. O Superintendente Geral analisará o processo e emitirá parecer aprovando ou não a contratação;
- V. Encaminhamento ao Setor de Compras do IMG;
- VI. O Setor de Compras dará início do procedimento externo para a contratação ou compra, de acordo com a modalidade, com as pesquisas, publicação de Edital e encaminhamento de convites, conforme o caso;
- VII. O Setor de Compras irá receber, avaliar e julgar as propostas;
- VIII. Havendo dúvidas, o Setor de Compras deverá encaminhar questionamentos e esclarecimentos aos fornecedores;
- IX. Com a definição da melhor proposta, o Setor de Compras encaminhará os dados e parâmetros para a formalização do Contrato;
- X. Uma vez elaborado o contrato, o Setor de Compras realizará publicação, no site do IMG, do resultado da seleção do "Fornecedor", com a convocação do fornecedor para assinatura do Contrato;
- XI. Assinatura do contrato e início da prestação do serviço.

Art. 17 - O Setor de Compras deverá selecionar criteriosamente os "Fornecedores" que participarão das modalidades de compras, observados, ao menos, os seguintes critérios:



- I – Adequação das propostas com o objeto do Ato Convocatório;
- II – Qualidade;
- III – Preço;
- IV – Prazo de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- V – Condições de pagamento;
- VI – Outros critérios previstos no Ato Convocatório.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

- 1. Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- 2. Forma de pagamento;
- 3. Prazo de entrega;
- 4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- 5. Durabilidade do produto;
- 6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- 7. Disponibilidade de serviços;
- 8. Eventual necessidade de treinamento 3º. de pessoal;
- 9. Qualidade do produto;
- 10. Assistência técnica;
- 11. Garantia dos produtos;
- 12. Diferenciais de nível de serviço.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL





Art. 18 – A Contratação de pessoal pelo IMG será precedida de um procedimento simplificado de contratação, que será publicado no site do IMG, e conterá, ao menos, as seguintes etapas:

- I – Análise Curricular;
- II – Análise de Títulos e Pós Graduação;
- III – Entrevista específica com técnico ou gestor da área de atuação do selecionando;
- IV - Entrevistas de avaliação do nível de expectativa profissional.

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS

Art. 19 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I - a qualificação das partes;
- II - o seu objeto;
- III - as condições para a sua execução;
- IV - as obrigações e responsabilidades das partes e;
- V - prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato de Gestão a que esteja vinculado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 – A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada no site do IMG.

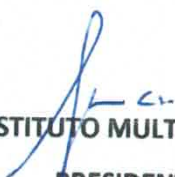




Art. 22 - Fica estabelecida a vedação ao nepotismo tanto na admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas, na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

Art. 23 – O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.


INSTITUTO MULTI GESTÃO
PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Atos****ATO N.º 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022****(Da Presidência)**

ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 2.051, de 31 de outubro de 2022 (Regimento Interno), art. 29, II, “a”, 3, e com fulcro no art. 312 da Lei Municipal n.º 3.774/1992, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º O expediente na Câmara Municipal de Araçatuba no dia 9/12/2022, sexta-feira, ocasião em que a Seleção Brasileira de Futebol disputará o jogo das quartas de finais da Copa do Mundo da Fifa Catar 2022, excepcionalmente, será das 8 às 10h.

Parágrafo único. Caberá ao superior hierárquico definir, em conjunto com a Área de Recursos Humanos, a forma de compensação das horas de cada servidor, respeitada a peculiaridade do serviço do setor.

Art. 2.º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

(Documento Assinado Eletronicamente)

Alceu Batista de Almeida Júnior

Presidente

(Documento Assinado Eletronicamente)

Antônio Lourenço Leal

Secretário Diretor Geral

.....